



CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da presidência

CNPJ 08.573.345/0001-46 - www.elosocial.org.br

PORTARIA Nº 041/2026

DIPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE PATROCÍNIO PRÓPRIO PARA SER LAUREADO COM O TÍTULO DE COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL.

A **Confederação do Elo Social Brasil**, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992 e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.573.345/0001-46, representada neste ato por seu diretor presidente, Jomatelino dos Santos Teixeira, RG 7.186.124-5, CPF 669.582.108-91 - OMS – DF 001, que a esta subscreve, pelos poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, editar a presente portaria, que entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e publicação no portal Oficial de nossa da instituição: (www.elosocial.org.br/portarias).

Dispõe sobre a autorização para o autofinanciamento dos custos de confecção de láureas por Comendadores aprovados da Ordem do Mérito do Elo Social, em decorrência da ausência de patrocínio externo, e dá outras providências.

O **Presidente da Confederação do Elo Social Brasil**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que os Títulos de Comendadores da Ordem do Mérito do Elo Social são inalienáveis e não podem ser comercializados, visto que honras não se compram, mas se conquistam por mérito;

CONSIDERANDO que os indicados submetem-se à rigorosa análise de currículo e histórico de vida pela CNCCS (Comissão Nacional de Certificação de Comprometimento Social) e, uma vez aprovados, integram os anais da instituição e passam a deter o direito ao título;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento formal do aprovado para a oficialização de seu registro e obtenção de poderes de representação institucional;

CONSIDERANDO que a cerimônia de Laureamento e Aclamação depende de patrocínio empresarial, o qual muitas vezes exige contrapartida de alta visibilidade midiática que nem todos os comendadores conseguem obter no portal oficial da instituição;

CONSIDERANDO o número expressivo de comendadores aprovados que aguardam por tempo indeterminado a respectiva cerimônia devido à falta de interesse de patrocinadores comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente autorizado que os Comendadores já formalmente aprovados pela CNCCS realizem o **autopatrocinio** exclusivamente para cobrir os custos de confecção de sua respectiva láurea, visando celeridade ao processo de premiação.

Art. 2º Para a concessão do autofinanciamento, o Comendador deverá, obrigatoriamente, assinar o **Termo de Aceitação Oficial** constante no anexo desta portaria.

Parágrafo único. No referido documento, o outorgado declarará, de livre e espontânea vontade, ter plena ciência de que os valores despendidos não correspondem à compra do título honorífico, mas sim ao custeio estrito do material e da cerimônia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal de internet www.elosocial.org.br/portarias, revogando-se as medidas em contrário.

São Paulo, 27 setembro de 2026



CESB - Confederação do Elo Social Brasil
Ipsíssimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região
(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046
presidencia@elosocial.org.br

“Movimento Passando o Brasil a Limpo”

BROADO ELO SOCIAL: Ninguém é melhor...Do que todos nós juntos.



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Lei nº 10.406/2002 - art. 422 do Código Civil

O comendador a seguir qualificado e que também assina o presente documento declara ter total conhecimento do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da CESB – Confederação do Elo Social Brasil e da Ordem do Mérito do Elo Social, além da Portaria nº 041/2026, que dispõe sobre a autorização para o autofinanciamento dos custos de confecção de láureas por Comendadores aprovados da Ordem do Mérito do Elo Social, em decorrência da ausência de patrocínio externo, e dá outras providências.

Declara que não está sendo obrigado a se auto patrocinar e que esta atitude foi tomada porque não quis continuar aguardando um patrocínio. Tem ciência de que não está comprando láureas e sim se autofinanciando, vez que honrarias não são comercializadas, e sim conquistadas por mérito.

Para evitar eventuais desencontros de informações, o declarante autoriza a CESB – Confederação do Elo Social Brasil a postar esta declaração no portal de internet, na matéria que noticiou a aprovação do declarante como Comendador da Ordem do Mérito do Elo Social.

Estou de acordo com todas as diretrizes, condições e obrigações estipuladas no referido documento. Comprometo-me a cumprir e respeitar as regras ali apresentadas, assumindo a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento das mesmas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, _____ de _____ de 202__

Comendador: _____ OMS _____

Padrinho _____ Estado _____

Assinatura do Declarante